



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 10036/2025

Projeto de Lei nº: 149/2024

Autor: Davi Esmael

Assunto: Altera o art. 1º da Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2024, que declara a entidade “Vix Invisível” de utilidade pública na cidade de Vitória.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa à alteração do dispositivo da Lei nº 10.143/2024, a qual reconhece como de utilidade pública a entidade “Vix Invisível”.

Conforme consta no item 13 do processo eletrônico, o presente projeto foi encaminhado a este Vereador, membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, para emissão de parecer.

É o breve relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE

Após análise dos autos, verifica-se que a alteração proposta tem como fundamento a mudança da denominação da entidade anteriormente denominada “Vix Invisível”, que passou a se chamar “Instituto Renata Faria”.

Cumpre observar que, embora a atualização da nomenclatura não seja, em tese, obrigatória por meio de Projeto de Lei — uma vez que o CNPJ permanece o mesmo e já foi reconhecido como de utilidade pública —, não se identifica óbice à proposição.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,

Vitória – ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300033003100370033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA
AYLTON DADALTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Entende-se legítima a iniciativa do Nobre Vereador em prestar homenagem à personalidade que dá nome ao Instituto e garantir maior precisão e atualização legislativa.

Importante destacar, ainda, que foram cumpridos os requisitos legais exigidos para o reconhecimento da utilidade pública, especialmente após a juntada da documentação pertinente, incluindo a lei anteriormente aprovada.

Dessa forma, o projeto encontra-se em conformidade com as exigências legais e está apto a seguir sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 16 de junho de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

